



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.769 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979
=====

"Dispõe sobre permuta de um terreno do Patrimônio -
Público Municipal por outro pertencente a Emma Fahl
Stein e outros"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proce-
der a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Pú-
blico Municipal, a saber, parte do antigo trecho da rua Ca-
breúva desafetado pela Lei Municipal nº 1669 de 08 de mar-
ço de 1979, com formato triangular, em Indaiatuba, medindo -
6,57 metros de frente para a rua São Salvador, 4,20 metros
de um lado, onde confronta com a propriedade da IVESA- In-
daiatuba Veículos S/A, 7,80 metros do outro lado onde con-
fronta com a propriedade de Emma Fahl Stein e outros, encer-
rando a área de 13,80 m² (treze metros quadrados e oitenta
decímetros quadrados), avaliado em Cr\$4.278,00 (quatro -
mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros) por outro terreno
pertencente a Emma Fahl Stein, Waldir Stein e Paulo Rober-
to Stein, a saber, parte do terreno desmembrado do lote nº
1 da Quadra H do Loteamento denominado Vila Furlan, locali-
zado em Indaiatuba, com formato triangular, medindo 6,40 m
de frente para a rua Campinas, 12,60 metros de frente para
a rua São Salvador e 10,43 metros no lado que confronta
com o remanescente dos proprietários, encerrando a área -
de 33,38m² (trinta e três metros quadrados e trinta e oito
decímetros quadrados) avaliado em Cr\$10.347,80 (dez mil -
trezentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centa-
vos), terreno esse destinado ao alargamento da rua São Sal-
vador.

Art. 2º - Face à diferença de valores dos imóveis -
objeto da presente lei, existe em favor dos permutantes -
Emma Fahl Stein, Waldir Stein e Paulo Roberto Stein um cré-
dito de Cr\$6.069,80 (seis mil, sessenta e nove cruzeiros e -
oitenta centavos) que será compensado pela Municipalidade
através de pagamento em dinheiro, dessa quantia, que fará

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

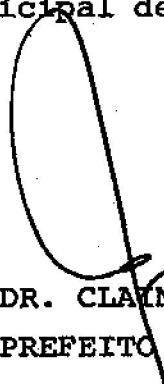
aos permutantes acima por ocasião da lavratura da escritu
ra pública de permuta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta de
que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias
do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezem-
bro de 1979.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

COPIADO